R E Q U E R I M E N T O Nº. 531

SESSÃO ORDINÁRIA DE 7/10/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

O IPTU progressivo no tempo é um instrumento que permite ao governo municipal aumentar, progressivamente, o valor da alíquota do IPTU de um imóvel, caso seu proprietário não lhe dê a utilização conforme o previsto no Plano Diretor. É uma consequência de um outro instrumento, chamado parcelamento, edificação e utilização compulsórios (PEUC). Ambos são previstos pelo art. 182 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal nº 10.257/2001, chamada de "Estatuto da Cidade" e previsto, a partir de 2017, no Plano Diretor Participativo do Município, em seu artigo 80, I. Trata-se de um mecanismo legal, que busca evitar que donos de imóveis urbanos os deixem subutilizados e, em muitos casos, abandonados. Porém, ainda não foi implantado em nosso município.

O IPTU Progressivo tem o objetivo basicamente de combater a ociosidade de imóveis nas regiões da cidade dotadas de infraestrutura básica. Tal ociosidade normalmente decorre de atitudes especulativas, quando os proprietários aguardam condições vantajosas financeiramente para comercializá-los. Enquanto isso, o preço da terra sobe no mercado imobiliário, pela falta de oferta, encarecendo igualmente os produtos, ou seja, unidades habitacionais, especialmente, mas o uso comercial de pequeno porte também. Além disso, tais imóveis degradam o entorno onde se localizam, quando a limpeza e manutenção não é feita pelos proprietários.

Ademais, a isenção de receita advinda quando da implantação do chamado IPTU Verde, poderia ser compensada pela receita advinda da arrecadação do IPTU Progressivo no tempo.

Diante disso, **REQUEREMOS**, nos termos da Lei Orgânica do Município e após cumpridas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Secretário de Governo, **LUÍS GUILHERME GALERANI**, para que, informe a possibilidade de implantar no município a cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, conforme previsão no Plano Diretor Participativo do Município (Lei Complementar nº 1224/2017) em seu artigo 80, I, buscando diminuir o número de imóveis desocupados e/ou abandonados, além de incentivar a edificação em terrenos em nossa cidade, atendendo, assim o preconizado no Estatuto das Cidades.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 7 de outubro de 2024.

Vereador Autor **MARCELO SLEIMAN**
MDB

EMS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 8PK4-131Y-11VJ-7XCF - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=8PK4131Y11VJ7XCF, ou vá até o site https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8PK4-131Y-11VJ-7XCF

ELIAS MARCELO SLEIMAN
Vereador
Assinado em 07/10/2024, às 12:36:52

ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA
Vereador - Presidente
Assinado em 09/10/2024, às 11:41:19

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
Vereador - 1º Secretária
Assinado em 09/10/2024, às 12:24:28

CLAUDIA MARIA GABRIEL
Vereadora
Assinado em 10/10/2024, às 06:23:01

LAUDO GOMES DA SILVA
Vereador
Assinado em 10/10/2024, às 09:55:34

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 8PK4-131Y-11VJ-7XCF - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

Câmara Municipal de Botucatu, 7 de outubro de 2024